

Aglomerados urbanos	Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina Categorias de uso do solo definidas no PDM de Vila Real de Santo António	Fundamentação
Sítio de Areias	4	Áreas de máxima infiltração.	Zona de edificação dispersa a estruturar.	Trata-se de uma faixa de território seccionada pela Estrada Municipal n.º 1236, para a qual o PDM estabelece uma situação mista de fecho de malha edificada e de construção parcela a parcela. A justificação para a sua exclusão é a mesma que foi apresentada para as áreas n.ºs 1, 2 e 3. A C. M. de Vila Real de Santo António providenciará a construção de rede pública de esgotos e ou estabelecerá a interdição do tratamento dos efluentes por infiltração no solo, quer para sistemas individuais quer para colectivos.
Pomar	5	Zona declivosa/áreas com risco de erosão.	Constituição de aglomerados urbanos no interior serrano do concelho, em áreas que não detêm estatuto urbano/urbanizável no PDM de Vila Real de Santo António.	As áreas de exclusão correspondem aos aglomerados serranos e à sua área de influência directa. Com a proposta de exclusão para essas áreas pretende-se obviar as restrições à ocupação do solo que a sujeição ao regime da REN impõe, no caso concreto, em áreas desfavorecidas e com tendência para crescente desertificação humana. O objectivo concreto é o da constituição de bolsas de solo para implementação futura de equipamentos e infra-estruturas colectivas ou particulares e para a recuperação/remodelação das habitações existentes e ou construção de novas residências.
Sesmarias	6	Zona declivosa/áreas com risco de erosão.		
Lagoa	7	Cabeceira de linha de água.		
Combaixa	8	Cabeceira de linha de água.		
Eira Pelada/Salão	9	Cabeceira de linha de água.		
Ribeira da Gafa	10	Cabeceira de linha de água.		
Alagoinha	11	Cabeceira de linha de água.		

Portaria n.º 164/2009

de 13 de Fevereiro

Foi apresentada pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Silves.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, aplicável via n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, parecer consubstanciado em acta de reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Silves e a Comissão Mista de Coordenação do Plano de Ordenamento da Albufeira de Odelouca.

Considerando o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, o seguinte:

1.º Aprovar a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Silves com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

2.º A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e na Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*, em 9 de Janeiro de 2009.

QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Silves

Proposta de exclusões

Aglomerados urbanos	Áreas a excluir (número de ordem)	Folha respectiva (A a D)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina Categorias de uso do solo definidas no PDM de Silves	Fundamentação
Armação de Pêra	1	C	Zonas ameaçadas pelas cheias.	Espaço urbano . . .	Espaço urbano já consolidado, estando subjacente a necessidade do cumprimento do Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de Novembro — zonas inundáveis.
Armação de Pêra	2	C	Zonas ameaçadas pelas cheias.	Espaço urbano, espaço urbanizável.	Espaço em processo de consolidação urbana, estando subjacente a necessidade do cumprimento do Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de Novembro — zonas inundáveis.
Alcantarilha	3	D	Zonas ameaçadas pelas cheias.	Espaço urbano . . .	Exclusão, correspondente à parte da encosta que se desenvolve entre o actual limite urbano e a zona de várzea da ribeira de Alcantarilha para remate da malha urbana. Está subjacente a necessidade do cumprimento do Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de Novembro — zonas inundáveis.
São Marcos da Serra.	4	A	Faixa de protecção de albufeira de Odelouca.	Espaço industrial	Área já ocupada por infra-estruturas e equipamentos afectos a actividade industrial, exceptuando uma faixa correspondente à zona reservada da albufeira com largura de 50 m definida a partir da linha do nível de pleno armazenamento (NPA), nos termos do estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 2/88, de 20 de Janeiro.
Algoz	5	D	Zonas ameaçadas pelas cheias.	Espaço urbano . . .	Área correspondente à faixa onde a estrutura edificada se encontra consolidada. Está subjacente a necessidade do cumprimento do Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de Novembro — zonas inundáveis, na medida em que essa faixa se encontra imediatamente a jusante do sector a partir do qual a linha de água está canalizada.
Algoz	6	D	Zonas ameaçadas pelas cheias.	Espaço urbanizável.	Área correspondente à faixa que se encontra já infra-estruturada. Está subjacente a necessidade do cumprimento do Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de Novembro — zonas inundáveis.
Algoz	7	D	Zonas ameaçadas pelas cheias.	Espaço industrial	Área correspondente à faixa que se encontra já infra-estruturada e em exploração. Mantém-se na REN a restante área, não infra-estruturada, a integrar na estrutura verde do espaço industrial.
Algoz	8	D	Zonas ameaçadas pelas cheias.	Espaço industrial	Área correspondente à faixa que se encontra já infra-estruturada e em exploração. Mantém-se na REN a restante área, não infra-estruturada, a integrar na estrutura verde do espaço industrial.
Silves	9	C	Zonas ameaçadas pelas cheias.	Espaço urbano . . .	Área que se apresenta já estrutura edificada. Está subjacente a necessidade do cumprimento do Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de Novembro — zonas inundáveis.
Silves	10	C	Áreas de máxima infiltração.	Espaço urbanizável.	Exclusão, correspondente ao sector definido a sul/sueste da estrada de acesso à via longitudinal do Algarve, incluindo a estrada, para estabelecimento de continuidade urbana com espaços já edificados que lhe são contíguos.
Silves	11	C	Zonas ameaçadas pelas cheias.	Espaço urbano . . .	Exclusão de área urbana consolidada localizada a norte da estrada marginal que estabelece actualmente o limite urbano. Está subjacente a necessidade do cumprimento do Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de Novembro — zonas inundáveis.